

KÖLI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS S.A.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

(“POLÍTICA”)

Janeiro/2026

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

1.1. Introdução

A Gestora baseia sua atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários, especialmente fundos de investimento, nos princípios aplicáveis às operações dessa natureza, além de observar os dispositivos aplicáveis das Instruções, Deliberações e quaisquer outros atos normativos editados e que venham a ser editados pela CVM e demais autoridades competentes, inclusive de autoridades de autorregulação, principalmente, a Associação Brasileira das Entidades de Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.

A presente Política de Investimentos Pessoais (“Política”) visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) com a **KÖLI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS S.A.** (“Gestora”), da própria Gestora, bem como de seus familiares diretos e dependentes, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

Cumprе salientar que a Gestora poderá realizar investimentos com recursos próprios, desde que, seja mantido um saldo suficiente em caixa para arcar com o capital de giro e a provisão para eventos emergenciais. Os valores destinados ao capital de giro ficarão em conta corrente, na instituição financeira escolhida, afim de financiar toda a operação da empresa mês a mês. A provisão para eventos emergenciais poderá ser aplicada em ativos de renda fixa com liquidez diária, sejam fundos de investimentos ou CBDs. A parcela destinada a investimentos poderá ser aplicada em fundos de renda fixa, fundos multimercados e fundos de crédito, desde que, respeitem a liquidez máxima de até 60 dias corridos e sejam aprovados pelo comitê de investimentos e pelo comitê de risco e compliance.

As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais, assim como por seus cônjuges, companheiros ou seus dependentes, bem como qualquer pessoa jurídica na qual tais pessoas detenham participação societária ou poder de controle.

Serão permitidas aos cônjuges, companheiros ou dependentes financeiros dos Colaboradores as aplicações restritas, nos termos da presente Política de Investimentos Pessoais, mediante prévia e expressa aprovação do Diretor de Compliance, Risco e PLD, de forma a avaliar se a referida aquisição não caracteriza hipótese de conflito de interesses ou qualquer outra infração regulatória e/ou desta Política.

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação nos mercados financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com esta Política de Investimentos Pessoais, o Código de Ética e demais normas verbais ou escritas da



Gestora.

O controle, o estabelecimento desta Política de Investimentos Pessoais, e o tratamento de exceções é de responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

A área de Compliance será responsável por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política de Investimentos Pessoais, submetê-los à apreciação do Diretor de Compliance, Risco e PLD, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Anualmente, os Colaboradores emitirão Declaração de Investimentos, nos moldes do Anexo I à presente Política, confirmando o cumprimento da Política de Investimentos Pessoais estabelecida por esta Política.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta Política ou às diretrizes éticas da Gestora será considerada como negligência profissional e descumprimento do Manual de Compliance, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

1.2. Restrição para Negociações

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais. Além disso, tais investimentos devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da Gestora, de modo a se evitarem situações que possam configurar conflitos de interesses. O Colaborador não pode, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à Gestora para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros.

Com base nesta linha de pensamento e conceitos éticos, são vedadas aos Colaboradores, salvo mediante prévia e expressa aprovação do Diretor de Compliance, Risco e PLD, as aplicações em opções e demais operações nos mercados de derivativos lastreadas, conversíveis ou permutáveis em ações.

Os Colaboradores poderão investir no mercado à vista de ações, desde que observado o “*holding period*” de, no mínimo, 90 (noventa) dias, e sujeitos ao envio de cada nota de corretagem ao Diretor de Compliance, Risco e PLD, sem prejuízo dos reportes periódicos. Fica permitido aos Colaboradores, sem quaisquer restrições, o investimento em cotas de fundos de investimentos, exceto nos casos em que o Colaborador tenha o poder de influenciar, direta ou indiretamente, na administração ou gestão do fundo investido.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá levar em consideração, para fins do disposto no parágrafo anterior, que quaisquer aplicações realizadas pelos Colaboradores em ações ou outros títulos, valores mobiliários, modalidades operacionais, opções e demais operações nos mercados de derivativos lastreadas, conversíveis ou permutáveis em ações, somente poderão ser autorizadas quando não representarem Conflitos de Interesse com as atividades desempenhadas pelos respectivos Colaboradores na Gestora, potencial risco para os veículos sob gestão da Gestora ou seus clientes ou, ainda, indício de utilização de Informação Privilegiada pelos Colaboradores.

Nesta política, são excluídas: a) vendas de posições em ações ou em cotas de fundos de investimentos detidas pelos Colaboradores previamente ao seu ingresso na Gestora (não há obrigatoriedade na venda de tais posições); e b) compras de instrumentos de renda fixa negociados nos mercados financeiro e de capitais, independente dos seus prazos (CDBs, títulos públicos, debêntures etc.).

São admitidos investimentos pelos Colaboradores em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros não expressamente vedados acima, que deverão ser objeto de informação por meio da Declaração de Investimentos, bem como a manutenção em carteira de ativos restritos adquiridos anteriormente ao seu ingresso na Gestora, cuja alienação, no entanto, deverá observar os princípios abaixo.

Adicionalmente aos princípios gerais que devem nortear as condutas da Gestora e seus Colaboradores, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são:

- (i) O dever de sempre colocar os interesses dos clientes da Gestora bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- (ii) A necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta Política de Investimentos Pessoais, de forma a evitar conflitos de interesse; e
- (iii) Os Colaboradores integrantes da equipe de gestão não poderão tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem, zelando sempre pela imagem da Gestora.

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº - _____, declaro, para os devidos fins, ter observado integralmente, no período de [_____] a [_____] a Política de Investimentos Pessoais (“Política”) da **KÖLI CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.198.955/0001-99 (“Gestora”), do qual tomei conhecimento e com o qual concordei.

Declaro ainda que, nesta data: (i) meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente de acordo com minha remuneração e com meu patrimônio; (ii) os extratos que acompanham esta declaração e a listagem abaixo são a expressão fiel e integral dos investimentos que detenho nos mercados financeiro e de capitais que estejam sujeitos a restrições de acordo com a Política de Investimentos Pessoais; e (iii) a presente declaração faz parte das políticas adotadas pela Gestora em estrito cumprimento ao disposto na ICVM 558.

Ativo	Valor

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades do Manual, mas também às penalidades da Lei.

[local],[data]

[COLABORADOR]